

Mais certifico, ainda com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o registo de cessação de funções do fiscal único efectivo Gaspar Vieira de Castro, por renúncia, em 16 de Julho de 2004.

Certifico ainda, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o registo de designação, para o mandato em curso, do fiscal único efectivo Gaspar Castro e Romeu Silva, SROC, representada por Gaspar Vieira de Castro, ROC, e do fiscal único suplente Romeu José Fernandes da Silva, ROC.

Data da deliberação: 16 de Julho de 2004.

5 de Novembro de 2004. — O Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*.
2006445901

VILA NOVA DE FAMALICÃO

MAUBI — IMPORTAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS ELECTRÓNICOS E DIGITAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7583/050103; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/050103.

Certifico que entre Maria Cândida Bianchi da Câmara Rodrigues, divorciada, e Mauro Augusto Gandolpho Júnior, divorciado, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MAUBI — Importação de Electrodomésticos Electrónicos e Digitais, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de França, 64, 1.º, direito, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão.

3 — A gerência poderá transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio, representações, importação, exportação e assistência técnica de electrodomésticos, purificadores de água e ar; produtos electrónicos e digitais.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil euros, e está dividido em duas quotas, uma do valor nominal de cinco mil e quatrocentos euros, pertencente à sócia Maria Cândida Bianchi da Câmara Rodrigues, e uma do valor nominal de seiscientos euros, pertencente ao sócio Mauro Augusto Gandolpho Júnior.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a oito vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade é suficiente a assinatura da sócia Maria Cândida Bianchi da Câmara Rodrigues, bastando para actos de mero expediente a assinatura do gerente Mauro Augusto Gandolpho Júnior.

3 — Em alargamento dos poderes normais, poderá ainda a gerência:

- a) Celebrar contratos de locação;
- b) Adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre;

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência e os restantes sócios em segundo lugar.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de qualquer sócio;
- e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- f) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- g) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferi e está conforme.

O Auditor, *Rui Pedro Carvalho da Costa Campos*. 2009467108

COIMBRA

COIMBRA

ORIEA — REPARAÇÕES ELECTRÓNICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10 503; identificação de pessoa colectiva n.º 506477606; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 01/20050803.

Certifico que foi constituída entre Álvaro António Redinha Neto e Augusto Alberto Amaro dos Santos, ambos solteiros, maiores, a sociedade por quotas em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ORIEA — Reparações Electrónicas, L.^{da}

2 — A sociedade têm a sua sede na Quinta da Ribeira, armazém I, lugar de Adémia, freguesia de Eiras, concelho de Coimbra.

3 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências e outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, instalação e reparação de equipamentos electrónicos, eléctricos e informáticos, designadamente equipamentos para automóveis e ainda electrodomésticos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Álvaro António Redinha Neto e Augusto Alberto Amaro dos Santos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.